

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 633/2025

Aprova o referencial de padrões de documentação de auditoria e diretrizes para sua guarda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o processo de convergência das práticas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) às condicionantes previstas nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), consoante preconizado nas Resoluções Administrativas nº 04/2018 e 11/2020;

CONSIDERANDO que as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades de Fiscalização Superiores (ISSAI) e as (NBASP), notadamente as NBASP 100 e 400 (itens 41, 42 e 45), preconizam a necessidade de elaboração de documentação de auditoria completa e suficientemente detalhada, a fim de permitir que o auditor determine o trabalho realizado para chegar aos achados, conclusões e recomendações da auditoria;

CONSIDERANDO que a qualidade deve estar incorporada ao trabalho dos Tribunais de Contas e à produção dos seus relatórios, consoante NBASP 140-7;

CONSIDERANDO que, segundo os itens 1.5, 6.6 e 6.9 do Manual de Auditoria de Conformidade do TCE/CE (Resolução Administrativa nº 05/2017), cabe à Secretaria de Controle Externo proceder às revisões necessárias para assegurar a amplitude e a atualização necessárias ao Manual de Auditoria de Conformidade do TCE/CE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Referencial de padrões de documentação de auditoria e diretrizes para sua guarda, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://intranet.tce.ce.gov.br/nota-tecnica>.

Art. 2º As regras do Referencial aplicam-se, no que couber, às espécies processuais destinadas à “apreciação de instrumentos de controle e aprimoramento da gestão pública”, nos termos do art. 8º da Resolução nº 07/2021, atualizada pela Resolução nº 06/2024, quais sejam: Inspeções, Levantamentos, Acompanhamentos e Monitoramentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **